

05/10/2021.

ENVIADO



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI E A EMPRESA SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA ATENDER O CONTRATO DE GESTÃO 01/2019/SMS CELEBRADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e qualificada como Organização Social no Município de Florianópolis/SC, com filial à Rua Gualberto Senna, s/n, CEP 88.095-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.078.019/0014-39, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. LUCIANO LOPES PASTOR**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 23.180.145-2 SSP/SP e inscrito no CPF

sob nº 205.487.898-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA**, inscrita no CNPJ 09.378.748/0001-05, neste ato representado Pelo Sr. Eduardo Minuzi Passos, solteiro, inscrito no CPF no 029.712.279-79, Empresa localizada na Rua Pasteur nº 463, 13º andar Água Verde, Curitiba/PR – CEP 80.250-104, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justa acordada e celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos de Responsabilidade Técnica da Upa24h do Continente, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados, por profissional devidamente capacitado, para a

atuação como médico Responsável Técnico da UPA CONTINENTE FLORIANÓPOLIS

1.2.A Contratada garante conhecer a complexidade, o nível de detalhamento técnico e os procedimentos a serem adotados para a devida consecução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;

2.2 – Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao bom desempenho dos serviços ora aqui descritos;

2.3 – Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A Contratada se obriga a desenvolver as atividades objeto deste contrato, de forma a se obter o resultado mais benéfico à Contratante;

3.2 – Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições necessárias de qualificação exigidas na elaboração e informar ao Contratante qualquer alteração das mesmas

3.3 A Contratada se responsabilizará integralmente por todo ônus e obrigações vinculadas, à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária, decorrente de sua responsabilidade, na execução de qualquer responsabilidade do Contratante referente a tais encargos.

3.4 A Contratada se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis.

3.4.1 – Estabelecem as partes, ora contratantes, que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada a partir dos termos da NDA/CDA (Non – Disclosure Agreement), definido desde já, que a expressão “informações confidenciais” significa quaisquer informação e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial.

3.4.2 – Fica estabelecido que todas as informações confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte critério:

- a) Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício da Contratante;
- b) Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal.
- c) As partes são responsáveis pelos atos de seus funcionários, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de informação confidencial ocorra após o desligamento da pessoa à contratante.

3.4.3 – As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:

- a) Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;
- b) Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momentos anteriores ao início da vigência deste instrumento;
- c) Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;
- d) Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental; ou
- e) Que sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlatos.

3.5 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação dos serviços, bem como a civil e criminal juntos aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da Contratada, de seus sócios e prepostos, cabendo-lhes responder por possíveis atos ilícitos no atributo de suas funções.

3.6 – A Contratada se responsabilizará integralmente por seus funcionários e prepostos e se compromete a indenizar a Contratante de toda e qualquer despesa ou condenação oriunda de verbas ou processo trabalhista, eventualmente movido por seus colaboradores, prepostos, sócios, contra o Contratante.



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços prestados e listados no presente contrato, deverá a Contratante repassar mensalmente à Contratada, até 10º (décimo) dias do mês subsequente, os valores mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na seguinte conta bancárias:

Banco: ITAU (341)
Agência: 1538
Conta Corrente: 55071-4

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo vir a ser renovado por iguais períodos, mediante a confecção de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a Contratante e os funcionários designados pela Contratada que participarão da execução do objeto contratual, ocorrendo por conta exclusiva da Contratada todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avançados, ou por interesse de uma das partes, sendo que em ambos os casos deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedências mínimas de 30 (trinta) dias;

Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela Contratante, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

7.3. Acordam as partes aqui contratantes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão nº 01/2019/SMS, assinado com o Município de Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à Contratante pagar apenas pelos serviços prestados e realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a Contratada em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da Contratante;

8.2. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da Contratada à Contratante, podendo a Contratada prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como com a Contratante contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato.

8.3. A Contratada declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade que a Contratante não é o único e/ou exclusivo cliente;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

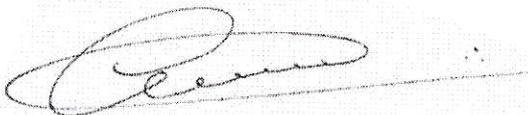
9.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias igual forma e teor, para um só efeito

SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Florianópolis, 22 de dezembro de 2020.



**HOSPITAL PSIQ. ESPÍRITA MAHATMA GANDHI –
HPEMG Dr. Luciano Lopes Pastor – Presidente
Contratante**

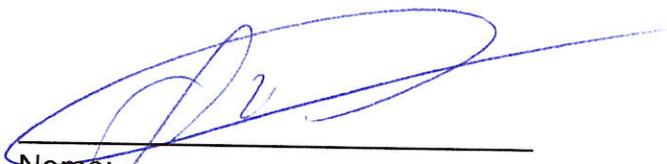
EDUARDO

CANTIERI:00703163922

Assinado de forma digital por
EDUARDO CANTIERI:00703163922
Dados: 2021.01.04 16:44:02 -03'00'

SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA

Testemunhas:



Nome: _____
CPF: 024.265.179-80



Nome: _____
CPF: 671.923.359-91